



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

LEI Nº 3.061/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado em 01/10/25

Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II
Matrícula: 2140

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e conceder Auxílio Financeiro a **SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA/SEFE, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/15** e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro, a título de Contribuição e firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA/SEFE** entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à rua Elemar Eggers, nº. 60, bairro Centro, inscrita no CNPJ 14.116.796/0001-57, no valor de R\$ 4.527,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º. A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento ao Esporte Amador Feminino e Masculino, objetivando principalmente a melhoria na qualidade de vida dos Atletas residentes no Município de Ernestina RS;

§ 2º. A **SOCIEDADE ESPORTIVA FEMININA E MASCULINA DE ERNESTINA/SEFE**, deverá apresentar a relação dos Atletas que serão beneficiados com a isenção das mensalidades, para comprovação da aplicação da Contrapartida, de acordo com o Quadro 7 – Proponente do Plano de Trabalho;

§ 3º. As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis nºs. 13.019/14, 13.204/15 e 14.133/21 bem como suas alterações e ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

06.06. DESPORTO

06.06.27.812.0118.2015 – Contribuições a Organizações de Sociedade Civil, Vinc. ao Esporte

3350.41.00.00.00 – Contribuições

(Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos)

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela mensal.

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, juntamente com a **Prestação de Contas**, para habilitar-se a receber a parcela seguinte os seguintes documentos:

- 1) **Certidões Negativas de Débitos (CNDs), Municipal, Estadual e Federal;**
- 2) **Cópia da GFIP/SEFIP/Recibo de Envio ou Declaração de Não Cadastro de Funcionários;**
- 3) **Fotos dos Eventos; (Treinamentos, Jogos Oficiais, Transporte)**
- 4) **Efetividade dos Alunos que participam do projeto.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de Primeiro de Setembro do ano de dois mil e vinte cinco.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, em 01 de outubro de 2025.


ODIR JOAO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração